

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Projeto de Lei nº 5.675, de 2001

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Acrescenta parágrafo único ao art. 10, da Lei nº 6.923/81, assegurando unicidade aos diversos segmentos da religião protestante para os efeitos da proporcionalidade na quantidade de capelães de cada confissão religiosa.

Autor: Dep. Silas Câmara

Relator: Dep. Nilson Mourão

PARECER VENCEDOR

Na reunião ordinária ocorrida em 08 de outubro de 2003, esta Comissão deliberou, de forma unânime, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.675, de 2003, de autoria do Deputado Silas Câmara. Designado pela nobre presidente, Deputada Zulaê Cobra, para relatar o vencido ofereço, agora, este relatório para apreciação desta douta Comissão.

A razões que levaram os insignes membros da CREDN a rejeitar a matéria citada são muito sólidas.

No que tange ao **mérito** da matéria, é necessário considerar que:

- a) a **proporcionalidade** na distribuição dos cargos de Capelães entre as distintas religiões, razão de ser do projeto de lei, já vem sendo rigorosamente obedecida pelas Forças Armadas brasileiras, as quais realizam **censo anual** para tal finalidade;

- b) o Comando do Exército, bem como os Comandos Da Marinha e da Aeronáutica, possuem dados confiáveis, extraídos dos mencionados censos, que lhes permitem afirmar, sem quaisquer dúvidas, **que não há carência de Capelães evangélicos**, ao contrário do que afirma o autor da proposição;
- c) no estabelecimento da proporcionalidade, os diferentes segmentos do credo evangélico são computados **num único grupo**.

Em relação à **constitucionalidade**, deve-se assinalar que o projeto padece de inconstitucionalidade formal, pois a matéria é de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Assim, levando em conta os argumentos apresentados, a CREDN deliberou pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.675, de 2003, de autoria do Deputado Silas Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2003

Deputado NILSON MOURÃO - PT
Relator